



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI

Nº 108/2009

“ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”

AUTORIA: Ademir Franco De Lima.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO: FAV

FINANÇAS E ORÇAMENTO: FAV

MÉRITOS TEMÁTICOS: FAV

REPRESENTATIVA;

Incluído na Ordem do Dia

Em 05 / 10 / 09

Pedido de Vistas

Em - / - / -

1ª Discussão e Votação

Em 05 / 10 / 09

2ª Discussão e Votação

Em 06 / 10 / 09

Aprovado em Redação Final

Em 08 / 10 / 09

Promulgada

Em 05 / 11 / 09

LEI Nº

2508/2009

Sancionada

Em - / - / -

Publicada no Órgão Oficial

Nº 1331

Em 13 / 11 / 2009



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579. - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do PSL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1989/2009

Campo Mourão, 14/07/09 Horas 16:08

PROTOCOLISTA

PROJETO DE LEI Nº 0108/2009.

ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA
AO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM
CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO
MOURÃO.

No uso das atribuições conferidas pelo inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos a apreciação do Soberano Plenário o seguinte **Projeto de Lei.**

Art. 1º. Fica instituído isenção ao pagamento da taxa de inscrição em concursos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, a pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único - Aplica-se o disposto nesta Lei a todos os concursos públicos realizados no âmbito do município de Campo Mourão, abrangendo a Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Autarquias.

Art. 2º - A comprovação da condição de pessoa portadora de deficiência se dará no ato da inscrição mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Atestado Médico fornecido pelo médico profissional, que deverá conter o CID - Código Internacional de Doenças.

Art. 3º - No Edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 13 de julho de 2009.


Ademir Franco de Lima
Vereador





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579, - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



108/2009

Justificativa:

A isenção da taxa de inscrição em concurso público se fundamenta no princípio da igualdade (art. 5º, caput da CF de 1988). O Supremo Tribunal Federal (STF) entende, na maioria dos seus julgados, que é necessário a existência de lei local para a efetivação desse direito. Para o STF, cada entidade política (União, Estados, Município e Distrito Federal) deverá estabelecer as regras para isenção em seus respectivos concursos públicos mediante lei (art.37, I c/c art. 18, CF de 1988).

A Constituição Federal de 1988 prevê no artigo 37 a regra da ampla acessibilidade aos cargos públicos, desde que preenchidos os requisitos legais para preenchimento da vaga, e desde que haja aprovação prévia em concurso público. Por outro lado percebe-se que o valor da inscrição para concursos públicos efetivamente restringe a participação aos que, embora preencham os requisitos, não podem concorrer por falta de recursos financeiros próprios.

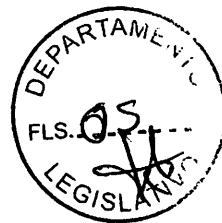
Vivemos num mundo de diferenças, desigualdades, exclusões e preconceitos. Nessa perspectiva, é fundamental a construção de políticas de inclusão para desencadear uma mudança conceitual em que todos devem e possam participar, com direito de igualdade e de acordo com suas características próprias. A isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal contribuirá significativamente com essa parcela da sociedade, a qual muitas vezes já suporta o gasto financeiro para adquirir meios de locomoção, próteses, medicamentos, entre outros.

Ante ao exposto peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 13 de julho de 2009.


Ademir Franco de Lima
Vereador





A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

**() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)**

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 15 De Julho de 2009.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

Juanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- ☒ Não
- ☐ Sim, conforme anexo.



- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

- ☐ Já aprovada (167, I, a RI)
- ☐ Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- ☐ Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- ☐ a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de julho de 2009.


DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Sumula: PROJETO DE LEI Nº 108/2009 - ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Iniciativa Vereador Ademir Franco de Lima

Relator Vereador Sidnei Jardim

PARECER

Analisando a referida matéria na qual o autor o Vereador Ademir Franco de Lima ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

No que tange este relator opinar não foi constatado nenhuma óbice constitucionalidade e legalidade.

Portanto somos Favoráveis ao tramite regimental.

Solicitamos que os demais Edis acompanhe o Parecer FAVORÁVEL da Comissão Permanente de Legislação e Redação.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2009.


SIDNEI JARDIM

Relator


ADEMIR F. DE LIMA


ISIDORIO MORAES

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 002/2009 – CPFO

Campo Mourão, 09 de setembro de 2009.

Senhor Presidente,

Esta Relatoria recebeu para análise o Projeto de Lei nº 108/2009, que
“ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO PAGAMENTO DE TAXAS
DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS
PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO”.

Solicitamos que seja o presente Projeto de Lei nº 108/2009, encaminhado
ao Assessor Jurídico para parecer quanto a sua legalidade, haja vista que os
portadores de deficiências já tem seus direitos garantidos na Constituição Federal,
quanto ao número de vagas reservadas em Concurso Público e, ainda, em alguns
casos, isenção da taxa de inscrição.

Segue anexo o Projeto de Lei nº 108/2009.

Atenciosamente,


Dr. Saul Antonio Sachetti
Vereador

Ao Senhor
Presidente **José Roberto Voidelo**
Comissão Permanente de Finanças e Orçamento
Câmara Municipal de
Campo Mourão - PR

/rsm

Guanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



ASSESSORIA JURÍDICA

A DAL: *o Conselho Municipal,*
15/09/09
[Signature]

PARECER Nº. 437 /2009.
REF: PROJETO DE LEI Nº. 108/2009
ORIGEM: VEREADOR ADEMIR FRANCO DE LIMA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelo artigo 18 e incisos da Resolução 32/92, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Ademir Franco de Lima propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº 108/2009, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**isenta a pessoa portadora de deficiência ao pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos no Município de Campo Mourão**”.

Guanda 1 *[Signature]*



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 14 de julho de 2009. A Divisão Legislativa certificou em 15 de julho do corrente a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

No dia 21 de julho de 2009, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria.

Em 09 de setembro de 2009, o Vereador Saul Antonio Sachetti, membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitou ao Presidente da Comissão que o presente Projeto de Lei fosse remetido à análise desta Assessoria Jurídica, ressaltando que “os portadores de deficiências já tem seus direitos garantidos na Constituição Federal quanto ao número de vagas reservadas em concursos públicos e em alguns casos, isenção da taxa de inscrição”.

É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa isentar os portadores de necessidades especiais ao pagamento da referida taxa.

Cumpre-me ressaltar que a Constituição Federal prevê a garantia de reserva de vagas em concursos públicos aos portadores de deficiências, porém, a mesma não prevê a garantia da isenção de taxas de inscrição nos referidos concursos.

Quanda₂



Ainda, não há legislação federal que regulamente, em nível nacional, a isenção de taxa para os candidatos de concursos públicos, qualquer que seja o critério.

Estados e Municípios têm plena autonomia para legislar especificamente sobre o assunto, que em sendo aprovado, a isenção valerá somente para concursos das respectivas esferas, em nosso caso, somente para os concursos municipais.

Em apreciação, salvo melhor juízo, esta Assessoria Jurídica certifica não haver óbice à tramitação do Projeto de Lei em tela.

Portanto, nos termos da fundamentação esboçada, esta Assessoria Jurídica se manifesta favorável à tramitação do presente Projeto de Lei.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 15 de setembro de 2009.

Valter Francisco da Silva

Assessor Jurídico

Oab/Pr - 29.391

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 2394 / 09

CAMPO MOURÃO 15/09/09 HORA 16:08

Notário
PROTOCOLISTA

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso nº 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.brmt



PROJETO DE LEI Nº 108/2009

AUTORIA DO VEREADOR: ADEMIR FRANCO DE LIMA

ENCAMINHADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

RELATOR: VEREADOR DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Projeto de Lei nº 108/2009, de autoria do Vereador **ADEMIR FRANCO DE LIMA** que **"ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto de Lei em epígrafe, considerando o parecer da Assessoria Jurídica quanto à legalidade e , no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, é plenamente possível, estando em perfeitas condições para a tramitação, manifestamos nosso **VOTO FAVORAVEL** à apreciação do Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, 15 de setembro de 2.009.

DR. SAUL ANTONIO SACHETTI

Relator

BETO VOIDELO

Presidente

HELTON BORGES

Membro

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5077 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador **PROFESSOR JOSÉ POCHAPSKI**

vereadorjosepochapski@camaracm.com.br

<http://profjosepochapski.blogspot.com/>



PROJETO DE LEI N.º 108/2009

AUTORIA DO VEREADOR ADEMIR FRANCO DE LIMA

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ POCHAPSKI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 108/2009, que – **ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.**

VOTO DO RELATOR:

À vista do exposto, votamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 108/2009, e no mérito, pela aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 5 de outubro de 2009.

PROF. **JOSÉ POCHAPSKI**
Relator

EDOEL ROCHA

NELITA PIACENTINI

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518 - 5080 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadoredoelrocha@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT



EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 108/2009.

O vereador que abaixo subscreve, em conformidade com o Artigo 122, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete para apreciação do Soberano Plenário a seguinte **Emenda de Plenário**:

“Art. 1º - Fica **instituída** isenção ao pagamento da taxa de inscrição em concursos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo **as pessoas portadoras** de deficiência.

Parágrafo único – a isenção prevista no caput deste artigo não se aplica ao deficiente que estiver empregado ou que esteja recebendo qualquer benefício, aposentadoria ou outra renda de qualquer instituto público ou privado.”

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO, em 05 de outubro de 2009.

EDOEL ROCHA
Vereador PDT

Quanda



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1989/2009

PROJETO DE LEI Nº 108/2009

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
18 08 09	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
02 10 09	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
05 10 09	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO				PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
05 10 09	Emenda de Plenário / 1ª	APROVADO	X	REJEITADO		
05 10 09	Projeto 9 Emenda	APROVADO	X	REJEITADO		
06 10 09	Projeto 9 Emenda	APROVADO	X	REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		
		APROVADO		REJEITADO		

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:

/ /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:

/ /

PUBLICAÇÃO:

/ /

ARQUIVAMENTO:

/ /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO



NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Edoel Rocha			
Dr. Eraldo			
Helton Borges			
Isidoro Moraes			
José Pochapski			
Beto Voidelo			
Nelita			
Saul			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, n.º 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Parecer ao Projeto de Lei n.º 108/2009 – ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

Autoria: Ademir Franco de Lima.

Atendendo determinação da Resolução n.º 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno, cabe - me aduzir o que segue:

REDAÇÃO FINAL

- 01)** Colocação do texto nas normas técnicas, conforme Lei Complementar n.º 95/98 e Lei Complementar Municipal n.º 10/2005;
- 02)** Emenda de Plenário ao Art. 1º do Projeto de Lei.

Campo Mourão, 08 de outubro de 2009.


Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos



PROJETO DE LEI Nº. 108/2009

De 08 de outubro de 2009.

ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída isenção ao pagamento da taxa de inscrição em concursos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A isenção prevista no "caput" deste artigo não se aplica ao deficiente que estiver empregado ou que esteja recebendo qualquer benefício, aposentadoria ou outra renda de qualquer instituto público ou privado.

Art. 2º. A comprovação da condição de pessoa portadora de deficiência se dará no ato da inscrição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Atestado Médico fornecido pelo médico profissional, que deverá conter o Código Internacional de Doenças - CID.

Art. 3º. No Edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no artigo 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício nº 3.135/09-GAB/PRES.

Campo Mourão, 08 de outubro de 2009.

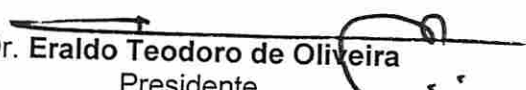


Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário:

- 56/09 – “Acrescenta dispositivo na Lei nº 769 de 14 de julho de 1992 com as alterações advindas pelas Leis 943 de 14 de novembro de 1995 e nº 1409, de 28 de novembro de 2001”, de autoria do Poder Executivo;
- 108/09 – “Isenta a pessoa portadora de deficiência ao pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos no Município de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Ademir Franco de Lima;
- 113/09 – “Institui o dia 11 de agosto, como ‘Dia Municipal do Garçon e da Garçonete Mourãoense’ dá outras providências”, de autoria do Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira;
- 148/09 – “Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município de Campo Mourão e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo;
- 157/09 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no orçamento da Fundação de Esportes de Campo Mourão para o exercício de 2009”, de autoria do Poder Executivo;
- 158/09 – “Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.400.820,00 (três milhões, quatrocentos mil e oitocentos e vinte reais) no orçamento do Município de Campo Mourão para o exercício de 2009”, de autoria do Poder Executivo.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

LEI Nº. 2508

De 05 de novembro de 2009.

ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída isenção ao pagamento da taxa de inscrição em concursos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A isenção prevista no "caput" deste artigo não se aplica ao deficiente que estiver empregado ou que esteja recebendo qualquer benefício, aposentadoria ou outra renda de qualquer instituto público ou privado.

Art. 2º. A comprovação da condição de pessoa portadora de deficiência se dará no ato da inscrição mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

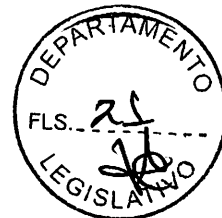
II - Atestado Médico fornecido pelo médico profissional, que deverá conter o Código Internacional de Doenças - CID.

Art. 3º. No Edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no artigo 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



LEI N. 2508

De 05 de novembro de 2009.

Isenta a pessoa portadora de deficiência ao pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos promovidos pelos órgãos públicos no Município de Campo Mourão.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída isenção ao pagamento da taxa de inscrição em concursos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A isenção prevista no "caput" deste artigo não se aplica ao deficiente que estiver empregado ou que esteja recebendo qualquer benefício, aposentadoria ou outra renda de qualquer instituto público ou privado.

Art. 2º. A comprovação da condição de pessoa portadora de deficiência se dará no ato da inscrição mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Atestado Médico fornecido pelo médico profissional, que deverá conter o Código Internacional de Doenças - CID.

Art. 3º. No Edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no artigo 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2009.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira - Presidente



LEI Nº. 2508

De 05 de novembro de 2009.

ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o §7º, do artigo 33, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída isenção ao pagamento da taxa de inscrição em concursos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A isenção prevista no "caput" deste artigo não se aplica ao deficiente que estiver empregado ou que esteja recebendo qualquer benefício, aposentadoria ou outra renda de qualquer instituto público ou privado.

Art. 2º. A comprovação da condição de pessoa portadora de deficiência se dará no ato da inscrição mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Carteira de Identidade;

II - Atestado Médico fornecido pelo médico profissional, que deverá conter o Código Internacional de Doenças - CID.

Art. 3º. No Edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no artigo 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 05 de novembro de 2009.

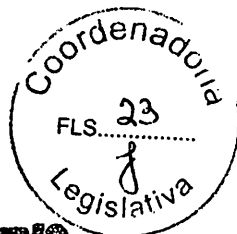
Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Campo Mourão
Pólo Brasileiro de Alimentos



SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



DESPACHO

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº 9750
09 / 10 / 09
PROTOCOLADO

Para: **PROGE**

Enviamos, para apreciação, o Projeto de Lei nº 108/2009, que "ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO", de autoria do Vereador Ademir Franco de Lima.

Informamos que o referido Projeto de Lei é passivo de **veto total** ou **parcial**, de acordo com o § 1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

O Projeto de Lei em questão não poderá ser modificado pelo Executivo.

Solicitamos a apreciação da matéria no prazo de **QUATRO DIAS**, após o recebimento, para que os demais Órgãos possam emitir seus pareceres e o Senhor Prefeito tomar as medidas cabíveis.

Campo Mourão, 8 de outubro de 2009


Adriana Borges de Araújo Smaha
Chefe do Departamento de Administração

Recebimento: 08/10/2009
Vencimento: 03/11/2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL, 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ MF nº 75904524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br



Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº. 108/2009

De 08 de outubro de 2009.



ISENTA A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA AO PAGAMENTO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS PROMOVIDOS PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída isenção ao pagamento da taxa de inscrição em concursos realizados no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, as pessoas portadoras de deficiência.

Parágrafo único. A isenção prevista no "caput" deste artigo não se aplica ao deficiente que estiver empregado ou que esteja recebendo qualquer benefício, aposentadoria ou outra renda de qualquer instituto público ou privado.

Art. 2º. A comprovação da condição de pessoa portadora de deficiência se dará no ato da inscrição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Atestado Médico fornecido pelo médico profissional, que deverá conter o Código Internacional de Doenças - CID.

Art. 3º. No Edital do concurso deve constar a informação sobre a isenção da taxa, assim como a documentação exigida no artigo 2º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 08 de outubro de 2009.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente



Rua Mato Grosso, 1579, - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Bancada do PSL



108/2009

Justificativa:

A isenção da taxa de inscrição em concurso público se fundamenta no princípio da igualdade (art. 5º, caput da CF de 1988). O Supremo Tribunal Federal (STF) entende, na maioria dos seus julgados, que é necessário a existência de lei local para a efetivação desse direito. Para o STF, cada entidade política (União, Estados, Município e Distrito Federal) deverá estabelecer as regras para isenção em seus respectivos concursos públicos mediante lei (art.37, I c/c art. 18, CF de 1988).

A Constituição Federal de 1988 prevê no artigo 37 a regra da ampla acessibilidade aos cargos públicos, desde que preenchidos os requisitos legais para preenchimento da vaga, e desde que haja aprovação prévia em concurso público. Por outro lado percebe-se que o valor da inscrição para concursos públicos efetivamente restringe a participação aos que, embora preencham os requisitos, não podem concorrer por falta de recursos financeiros próprios.

Vivemos num mundo de diferenças, desigualdades, exclusões e preconceitos. Nessa perspectiva, é fundamental a construção de políticas de inclusão para desencadear uma mudança conceitual em que todos devem e possam participar, com direito de igualdade e de acordo com suas características próprias. A isenção da taxa de inscrição em concurso público municipal contribuirá significativamente com essa parcela da sociedade, a qual muitas vezes já suporta o gasto financeiro para adquirir meios de locomoção, próteses, medicamentos, entre outros.

Ante ao exposto peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, 13 de julho de 2009.


Ademir Franco de Lima
Vereador

